



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



Publicar

LEI Nº 1891, DE 27 de Dezembro de 2005

Institui gratificação mensal para Pregoeiro e Equipe de Apoio para contratação de bens e serviços pela administração na modalidade de licitação denominada pregão e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA DE VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação mensal para a função de Pregoeiro e Equipe de Apoio, para atuarem na modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e regulamentada no Município através do Decreto Executivo nº 1709/2005.

Art. 2º - A gratificação, ora instituída, será paga mensalmente, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o Pregoeiro e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada membro da Equipe de Apoio.

§ 1º - Será de no máximo, 02 (dois) o número de componentes da Equipe de Apoio.

§ 2º - É vedado o recebimento de horas extraordinárias aos servidores abrangidos pela presente lei, pelo exercício dessa função.

§ 3º - A gratificação de que trata esta lei será incluída no cálculo de remuneração das férias regulamentares e do 13º salário, na forma que dispõe o Regime jurídico dos Servidores Públicos Municipais, não gerando direito a incorporação.

Art. 3º - As nomeações para a função de Pregoeiro e Equipe de Apoio vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo quando houver interesse da administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



Art. 4º- O Secretário Municipal de Administração poderá baixar atos necessários à complementação e execução das disposições desta Lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por conta de dotação orçamentária para pagamento de salários e encargos.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (2005).


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

27, 12, 2005

